



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



**LEI Nº. 1.996 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*"Dispõe sobre doação de bem imóvel"*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa **MARILIANE LUIZA VILELA-38160431864**, inscrita no CNPJ nº 97.546.282/0001-32, estabelecida a Rua Coronel Estevão Elpídio Romão nº 619, Centro, nesta cidade, um lote de terreno com área de 400,00 m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial "Theobaldo De Nigris", de propriedade da Municipalidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

**Artigo 2º** - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

**Artigo 3º** - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o termino da obra.

**Artigo 4º** - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 05 (cinco) empregos diretos.

**Artigo 5º** - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.

**Artigo 6º** - A donatária devera comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



*Artigo 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.*

*Artigo 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.*

*Artigo 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.*

*Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de dezembro de 2011.*

  
Luiz Claudio Trincha  
Prefeito Municipal